



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI nº 11/85

Concede pensão às viúvas de ex-Prefeitos do Município de Ubá e contém outras disposições.

Art. 1º - Fica concedida às viúvas de ex-Prefeitos do Município de Ubá uma pensão do valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

§ 1º - Para recebimento da pensão de que trata o artigo, a interessada deverá, no ato do requerimento, juntar provas de que não possui rendimentos iguais ou superiores ao valor do benefício.

§ 2º - As provas referidas no parágrafo anterior serão de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, ou de pessoas físicas ou jurídicas, a critério da Administração, e exigidas anualmente.

Art. 2º - Serão beneficiadas todas as viúvas de ex-Prefeitos que se enquadrem na presente Lei ou aquelas cujos esposos tenham ocupado o cargo de Chefe do Executivo Municipal por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses de gestão ininterrupta e consecutiva.

§ 1º - Esta pensão é intransferível e será paga enquanto durar a viuvez e, no caso de falecimento, aos filhos menores ou inválidos do casal, devidamente registrados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA, em 01 de setembro de 1986

VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

Presidente